



LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo firme Instrumento de Confissão de Dívida junto à empresa Telemar Norte Leste S.A., e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Confissão de Dívida junto à empresa Telemar Norte Leste S.A., para parcelamento do débito do Município de Tibau do Sul/RN, nos exatos termos constantes do Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº RN/2003/FPM/005.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 14 de julho de 2003.


Valmi José da Costa
Prefeito Municipal